

DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2025

Decreta situação de anormalidade administrativa e financeira e dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para a contenção de gastos do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o art. 72, I, alínea “o”, da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e

CONSIDERANDO que o município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a grave crise financeira enfrentada pelo município, com folhas de salários atrasadas, repasses em atraso de mais de 60 (sessenta) dias à instituição credora dos empréstimos consignados dos servidores públicos, e débitos vultosos do município junto ao Regime Geral de Previdência Social, a fornecedores e a prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Administração Pública Municipal adeque as despesas com pessoal à realidade das receitas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas drásticas para a redução nas despesas de custeio, imprescindíveis para regularizar a atual capacidade financeira do município e manter os investimentos necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação da Administração Pública à nova realidade financeira e orçamentária do Município, visando atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO, finalmente, a transparência, o controle e o equilíbrio fiscal como requisitos da governabilidade democrática;

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica declarada, por 90 (noventa) dias, situação de anormalidade administrativa e financeira no Município.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados à absoluta contenção de despesas de custeio e de pessoal.

Art. 3º As nomeações para os cargos de assessoramento intermediários, símbolos SM-2 e SM-3, previstos na Lei Complementar Municipal n. 37/2018 ficarão restritas, até determinação superior, a 60% (sessenta) do quantitativo determinado em lei.

Art. 4º Ficam suspensos, até ulterior deliberação e análise individualizada, os contratos, os convênios e a execução de obras que apresentem inconsistências ou que dependam de análises complementares.

Art. 5º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a contar da data de publicação deste Decreto, as despesas públicas decorrentes de:

I – aumento de valores de concessão de diárias;

II – criação de gratificações, de adicionais ou as alterações das vantagens existentes que impliquem em aumento de despesas;

III – reestruturação de órgãos e de entidades que impliquem em aumento de despesas;

IV – criação de novos cargos efetivos, empregos ou funções equivalentes;

V – ampliação de gastos com funções gratificadas e cargos de direção superior;

VI – cessão de servidores com ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

Art. 6º Ficam determinadas:

I – a realização, por todas as secretarias, de levantamento de informações administrativas, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais da gestão anterior;

II – a comunicação da situação diagnosticada, com o envio de relatório das irregularidades constatadas à Controladoria Geral do Município, para providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, ao Ministério Público Federal e/ou à Controladoria Geral da União, conforme o caso, bem como a outros órgãos de controle;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 21 de janeiro de 2025.

**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**

Prefeito Municipal